

CONCURSO N° 05/2015 - PROCESSO INTERNO N° 576/15

EDITAL DE SELEÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM DE FICÇÃO PARA CINEMA

ESCLARECIMENTO 08

Questionamento enviado por e-mail em 01/01/16 às 20:08

De: Leandro Wenceslau [mailto:leowenceslau@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016 20:08

Para: CPEL - Comissão Permanente de Licitação

Assunto: ESCLARECIMENTO REFERENTE AO CONCURSO NÚMERO 05/2015

Prezados, bom dia!

Gostaria de esclarecimentos para as seguintes questões.

- 1) No que confere que 80% do orçamento do projeto precisa ser comprovado, é possível apresentar um projeto que 100% possa ser financiado através do presente concurso (considerando valor máximo estipulado no edital) ou é obrigatório pelo menos uma segunda fonte de financiamento?
- 2) Com relação ao item 5.8. Será exigido contrato de distribuição com empresa distribuidora. Em que momento o contrato será exigido? Apenas na contratação de recursos pela Codemig/ FSA? Ressaltando que ele não consta na lista de Habilidades ou no projeto técnico a ser enviado.
- 3) Conforme resposta ao esclarecimento 7 que traz a errata do edital no item 4.1 do edital.

“A CODEMIG (...) torna público, para o conhecimento dos interessados, que para desguardar os seus interesses e motivada pela necessidade de readequação, altera o edital referente ao CONCURSO 05/2015 (...), relativamente ao item 4.1, que passa a ter a seguinte redação: ‘Poderão ser proponentes dos projetos empresas comprovadamente sediadas em Minas Gerais há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, e da Instrução Normativa ANCINE no 91, de 10 de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial ou, no caso de sociedades simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas com, pelo menos um das opções de CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) listadas abaixo como atividade principal ou secundária: a) 59.11-1/01 – Estúdios cinematográficos; b) 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade; c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente’”

Gostaria de receber o seguinte esclarecimento. A nossa produtora atua e é sediada em Minas Gerais a mais de 24 meses, conforme especificado no item 4.1. No entanto, a classificação na Ancine como agente econômico brasileiro independente, foi realizado a cerca de 12 meses atrás. Nesse caso, a empresa está apta para apresentar projetos no presente concurso?



CPEL/anjc.

Página 1 de 2

Concurso 05/2015

Att.,

Leandro Wenceslau

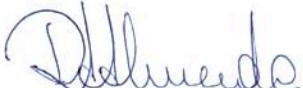
RESPOSTAS:

1 – Sim. Conforme o regulamento da ANCINE disponível no endereço eletrônico <http://www.brde.com.br/fsa/>, a comprovação que o proponente possui pelo menos 80% do orçamento para a realização da obra inclui o valor disponibilizado no presente Edital. Caso o valor da presente premiação seja capaz de cobrir 100% do orçamento da obra, o proponente não necessita apresentar outra fonte de financiamento.

2 – A apresentação do contrato de distribuição com empresa distribuidora será exigido no momento da contratação de recursos junto à CODEMIG e ao FSA.

3 – Sim. O prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses se refere apenas à sede da empresa proponente do projeto no estado de Minas Gerais. Porém, a empresa proponente deve manter o registro regular e estar classificada na ANCINE como agente econômico brasileiro independente ao longo de todo o período do presente Edital e do contrato firmado junto à CODEMIG e ao FSA.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2016.



DENISE LOBATO DE ALMEIDA
Comissão Permanente de Licitação

CPEL/anjc.

Página 2 de 2

Concurso 05/2015